

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5761, DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do zoneamento ecológico-econômico na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais, e dá outras providências.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Jorge Pinheiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.761, de 2005, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, propõe que seja obrigatória a utilização do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE na demarcação de terras indígenas, na criação de unidades de conservação e na implantação de assentamentos rurais.

A autora justifica a proposta argumentando que o ZEE deve ser o instrumento norteador das políticas de desenvolvimento rural e urbano, e que é fundamental para um bom planejamento da conservação e uso da terra.

A proposição também assegura o reassentamento dos proprietários de imóveis e posseiros que comprovarem estar na área há, pelo menos, cinco anos.

À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete analisar as proposições quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A exploração do território nacional na maioria das vezes se deu de forma empírica, como resultado de sucessivas alternâncias de ações governamentais, divorciadas de um adequado planejamento territorial. As consequências desse processo podem ser vistas nos atuais estágios de devastação de biomas como a Mata Atlântica e o Cerrado. O mesmo, a despeito das vedações legais, vem ocorrendo num ritmo crescente na Floresta Amazônica.

A falta de um planejamento prévio e interdisciplinar, embasado num zoneamento que seja estruturado com a participação de todos os setores envolvidos, tem levado a resultados não desejados, devido às dificuldades de gestão desses macroecossistemas.

De fato, faz-se necessário envidar esforços para desenvolver ações de gestão sustentável, fundamentada em estudos que considerem os diversos biomas. Nesse sentido, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81, que visa, entre outros, à “*compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico*”, elegeu o zoneamento ambiental como primordial para atingir esse objetivo, na medida em que se destina a subsidiar processos de planejamento e de ordenamento do uso e da ocupação do território, bem como a utilização de recursos ambientais.

Saliente-se que o zoneamento é um meio de atuação preventiva, concebido para evitar as consequências danosas, sobre o meio ambiente, de qualquer atividade que redunde em intervenção no meio natural. É o resultado de um processo político-administrativo, porém, baseado em

conhecimentos técnicos e científicos, que visa a disciplinar o uso dos recursos naturais e o planejamento territorial.

Portanto, do ponto de vista das questões pertinentes a esta Comissão, o zoneamento ecológico-econômico é um dos mais importantes instrumentos de política ambiental e deve nortear todas as políticas públicas que, direta ou indiretamente, se relacionam com a utilização de recursos naturais.

Neste sentido, quanto ao mérito, no âmbito de competência desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.761, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Jorge Pinheiro
Relator

2006_2639_Jorge Pinheiro_242